



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 104/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2020, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Seguindo sua tramitação legislativa veio a esta Comissão de Justiça para ser apreciada. Vejamos:

Procedendo à análise constatamos que a matéria visa instituir campanha permanente no âmbito municipal de combate à exploração do trabalho infantil.

A matéria encontra fundamento no direito de acesso à informação (art. 5º, XVI da Constituição Federal), bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 5º, 60, 70 e 86) e na Consolidação das Leis Trabalhistas (Art. 403).

Esclareça-se, por oportuno, que tramitava nesta Casa o PL 273/2019 de autoria da ilustre Cintia de Almeida, que dispunha sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de advertência sobre a exploração do trabalho infantil nos cemitérios, públicos e particulares, e feiras livres do Município de Sorocaba, porém encontra-se arquivado desde o dia 10/06/2020 (dez de junho de dois mil e vinte).

No que se refere a Lei Municipal nº 11.775/2018 vale salientar que limita-se a instituir Dia e a Semana de Combate ao Trabalho Infantil, logo, não conflita com o objeto da propositura ora analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, **nada a opor**, sob o aspecto legal, à tramitação do PL nº 104/2020.

Sorocaba, 26 de junho de 2020.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro